



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10882.720307/2011-67
Recurso Voluntário
Acórdão nº **2001-004.456 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 29 de julho de 2021
Recorrente IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2008

Ementa:

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS.

A comprovação de rendimentos auferidos e não declarados, informados pelas fontes pagadoras na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, caracteriza omissão de rendimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Honorio Albuquerque de Brito - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Andre Luis Ulrich Pinto - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Andre Luis Ulrich Pinto, Marcelo Rocha Paura, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente).

Relatório

Por retratar bem os fatos que permeiam o presente processo, reproduzo o relatório elaborado pela Delegacia Regional de Julgamento ao proferir o v. acórdão *a quo* para, a seguir, complementá-lo com a descrição dos atos processuais praticados a partir do julgamento de primeira instância.

Em procedimento de revisão da **Declaração de Ajuste Anual 2009, ano-calendário 2008**, do contribuinte acima identificado, procedeu-se ao lançamento de ofício,

originário da apuração das infrações abaixo descritas, por meio da Notificação de Lançamento do Imposto de Renda Pessoa Física, lavrada em 10/01/2011, de fls. 05/09.

Demonstrativo de Apuração do Imposto Devido

Descrição	Valores em Reais
1) Total dos Rendimentos Tributáveis Declarados	100.580,95
2) Omissão de Rendimentos Apurada	125.763,00
3) Total das Deduções Declaradas	22.773,82
4) Glosa de Deduções Indevidas	0,00
5) Prev. Oficial sobre Rendimento Omitido	12.493,47
6) Base de Cálculo Apurada (1+2-3+4-5)	191.076,66
7) Imposto Apurado após as Alterações (Calculado pela Tabela Progressiva Anual)	45.960,15
8) Contrib. Prev. a Emp. Doméstico Declarado	0,00
9) Dedução de Incentivo Declarada	0,00
10) Glosa de Dedução de Incentivo	0,00
11) Total de Imposto Pago Declarado	7.359,69
12) Glosa de Imposto Pago	0,00
13) IRRF sobre infração e/ou Carnê-Leão Pago	14.221,64
14) Saldo do Imposto a Pagar Apurado após Alterações (7-8-9+10-11+12-13)	24.378,82
15) Saldo do Imposto a Pagar Declarado	7.451,34
16) Imposto já Restituído	0,00
17) Imposto Suplementar	16.927,48

Na Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal informa a fiscalização:

Lançamento	Valor (R\$)
Omissão de Rendimentos do Trabalho com Vínculo e/ou sem Vínculo Empregatício	125.763,00

Omissão de Rendimentos do Trabalho com Vínculo e/ou sem Vínculo Empregatício

Da análise das informações e documentos apresentados pelo contribuinte, e das informações constantes dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício, sujeitos à tabela progressiva, no valor de R\$ 125.763,00, recebido pelo titular e/ou dependentes, da fonte pagadora relacionada abaixo.

Na apuração do imposto devido, foi compensado o Imposto Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos omitidos no valor de R\$ 14.221,64.

Valores ajustados conforme DIRF entregues. Foram somadas as seguintes remunerações não declaradas: 01.685.053/0001-56 R\$ 692,00; 02.866.602/0001-51 R\$ 588,20; 04.995.611/0001-78 R\$ 37.929,16; 29.309.127/0001-79 R\$ 8.728,00; 46.392.130/0003-80 R\$ 75.085,44; 60.831.427/0001-63 R\$ 402,80; 86.878.469/0001-43 R\$ 2.337,40.

CNPJ/CPF - Nome da Fonte Pagadora						
CPF Beneficiário	Rendimento Recebido	Rendimento Declarado	Rendimento Omitido	IRRF Retido	IRRF Declarado	IRRF s/ Omissão
01.685.053/0001-56 – SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (ATIVA)						
955.475.098-68	692,00	0,00	692,00	0,00	0,00	0,00
02.866.602/0001-51 – SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A (ATIVA)						

955.475.098-68	588,20	0,00	588,20	0,00	0,00	0,00
04.995.611/0001-78 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE (ATIVA)						
955.475.098-68	37.929,16	0,00	37.929,16	3.366,68	0,00	3.366,68
29.309.127/0001-79 – AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (ATIVA)						
955.475.098-68	8.728,00	0,00	8.728,00	0,00	0,00	0,00
46.392.130/0003-80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SF (ATIVA)						
955.475.098-68	75.085,44	0,00	75.085,44	10.854,96	0,00	10.854,96
60.831.427/0001-63 – BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS (ATIVA)						
955.475.098-68	402,80	0,00	402,80	0,00	0,00	0,00
86.878.469/0001-43 – SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. (ATIVA)						
955.475.098-68	2.337,40	0,00	2.337,40	0,00	0,00	0,00

DA IMPUGNAÇÃO

Devidamente intimado das alterações processadas em sua declaração, o contribuinte apresentou impugnação por meio do instrumento de fl. 03, alegando, em síntese, que:

a) não foram consideradas as despesas de livro caixa no valor de R\$ 20.791,63, bem como as despesas com previdência oficial descontadas das fontes pagadoras CNPJ 04.995.611/0001-78 e CNPJ 46.392.130/0003-80;

b) as despesas de livro caixa do consultório, bem como aluguel, luz, telefone e condomínio no total de R\$ 20.791,63 estão limitadas às receitas recebidas sem vínculo empregatício; trata-se de pacientes particulares e de convênio atendidos no consultório.

Solicita cancelamento de parte do débito fiscal reclamado.

A decisão de primeira instância foi proferida com a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2008

Ementa:

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS.

A comprovação de rendimentos auferidos e não declarados, informados pelas fontes pagadoras na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, caracteriza omissão de rendimentos.

Cientificado da decisão de primeira instância, inconformado, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário, alegando, em apertada síntese, os argumentos deduzidos na impugnação.

É o relatório.

Voto

O recurso é tempestivo, preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele eu conheço.

Da análise do recurso voluntário, verifica-se que o Recorrente não apresenta novas razões de defesa além das já trazidas em sede de impugnação.

Dessa forma, é plenamente aplicável o art. 57, §3º, do RICARF, que assim dispõe:

Art. 57. Em cada sessão de julgamento será observada a seguinte ordem:

(...)

§ 1º A ementa, relatório e voto deverão ser disponibilizados exclusivamente aos conselheiros do colegiado, previamente ao início de cada sessão de julgamento correspondente, em meio eletrônico.

(...)

§ 3º A exigência do § 1º pode ser atendida com a transcrição da decisão de primeira instância, se o relator registrar que as partes não apresentaram novas razões de defesa perante a segunda instância e propuser a confirmação e adoção da decisão recorrida. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

Assim, pelo bem da celeridade processual e nos termos do art. 57, §3º, do RICARF, peço venia para transcrever o voto do v. acórdão.

O contribuinte foi cientificado da presente Notificação de Lançamento em **01/02/2011**, fl. 46, e apresentou impugnação em **25/02/2011**, fl. 02. A impugnação é tempestiva. Ademais, atende aos requisitos de admissibilidade do Decreto 70.235, de 06/03/1972 e suas alterações posteriores. Assim, dela tomo conhecimento.

Omissão de Rendimentos do Trabalho com Vínculo e/ou sem Vínculo Empregatício

Conforme relatado pela fiscalização, constatou-se a omissão de rendimentos recebidos pelo contribuinte, no valor de R\$ 125.763,00:

O art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 define o que é considerado rendimento tributável:

Art. 2º *Constituem rendimentos tributáveis todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões e, ainda, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.*

Na DIRPF/2009 o contribuinte **não informou** os rendimentos acima lançados, mas somente os dos CNPJ 45.565.546/0001-28, 46.374.500/0001-94, 46.379.400/0001-50, 43.358.647/0001-00, 43.202.472/0001-30 e 46.523.171/0001-04, no valor total de R\$ 100.580,95.

O contribuinte **não informou** na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário 2008 Rendimentos Recebidos de Pessoa Física/Exterior, nem despesas de Livro Caixa.

Em consulta aos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, verifica-se que as sete fontes pagadoras abaixo relacionadas entregaram DIRF do ano-calendário 2008 informando os seguintes rendimentos para o contribuinte neste ano:

Dados do beneficiário:

CPF do beneficiário: 955.475.098-68

Nome do beneficiário constante do cadastro: IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ do declarante: 01.685.053/0001-56

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**

Data de entrega: 17/11/2009 15:20 Tipo: Retificadora

Código	Rend. Bruto	Imposto Retido
--------	-------------	----------------

0588	692,00	0,00
------	--------	------

Total sem 13º: **692,00 0,00**

CPF do beneficiário: 955.475.098-68

Nome do beneficiário constante do cadastro: IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ do declarante: 02.866.602/0001-51

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: **SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A**

Data de entrega: 20/02/2009 11:41 Tipo: Original

Código	Rend. Bruto	Imposto Retido
--------	-------------	----------------

0588	588,20	0,00
------	--------	------

Total sem 13º: **588,20 0,00**

CPF do beneficiário: 955.475.098-68

Nome do beneficiário constante do cadastro: IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ do declarante: 04.995.611/0001-78

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: **AUTARQUIA HOSP MUN REG CENTROOESTE**

Data de entrega: 27/02/2009 10:46 Tipo: Original

Código	Rend. Bruto	Imposto Retido
--------	-------------	----------------

0588	38.698,37	3.366,68
------	-----------	----------

Total sem 13º: **37.929,16 3.366,68**

CPF do beneficiário: 955.475.098-68

Nome do beneficiário constante do cadastro: IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ do declarante: 29.309.127/0001-79

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.**

Data de entrega: 30/12/2010 15:58 Tipo: Retificadora

Código Rend. Bruto Imposto Retido

0588 8.728,00 0,00

Total sem 13º: **8.728,00 0,00**

CPF do beneficiário: 955.475.098-68

Nome do beneficiário constante do cadastro: IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ do declarante: 46.392.130/0003-80

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Data de entrega: 14/10/2013 15:28 Tipo: Retificadora

Código Rend. Bruto Imposto Retido

0588 79.601,19 11.353,67

Total sem 13º: **75.085,44 10.854,96**

CPF do beneficiário: 955.475.098-68

Nome do beneficiário constante do cadastro: IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ do declarante: 60.831.427/0001-63

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: **BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS**

Data de entrega: 26/02/2009 18:28 Tipo: Original

Código Rend. Bruto Imposto Retido

0588 402,80 0,00

Total sem 13º: **402,80 0,00**

CPF do beneficiário: 955.475.098-68

Nome do beneficiário constante do cadastro: IVO PRATES DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ do declarante: 86.878.469/0001-43

Nome empresarial do declarante constante do cadastro: **SUL AMÉRICA SEGUROS SAÚDE S.A.**

Data de entrega: 14/07/2010 16:20 Tipo: Retificadora

Código Rend. Bruto Imposto Retido

0588 2.337,40 0,00

Total sem 13º: **2.337,40 0,00**

Assim, restando comprovado que os rendimentos recebidos pelo contribuinte das sete fontes pagadoras lançadas na presente notificação, no ano-calendário 2008, corresponderam a R\$ 125.763,00, não foram informados por ele na Declaração de Ajuste Anual deste ano, deve-se manter os lançamentos nos exatos termos em que efetuados pela Fiscalização

Conclusão

Assim, em vista das informações fiscais contidas nos autos, da impugnação do contribuinte e dos documentos apresentados, conforme avaliação acima, voto pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação.

(Assinado digitalmente)

Léia Sílvia Nucci – Relatora

Siapecad nº 76.277 – Sigla: LSN

Diante do exposto, voto por conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento.

É como voto.

Andre Luis Ulrich Pinto - Relator